



DECRETOS

DECRETO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera o artigo 3º do Decreto nº 316, de 04 de novembro de 2021 e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO os **Protocolos Sanitários Gerais e Setoriais** publicados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº71, de 24 de março de 2020, nº 130, de 07 de maio de 2021 e Decreto nº 316, de 04 de novembro de 2021;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3721, de 16 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 448, de 20 de dezembro de 2011 e especificamente as disposições dos artigos 359 a 364;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado e incluído parágrafo único no artigo 3º do Decreto nº 316, de 04 de novembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A realização de eventos e festas com público superior a 100 (cem) pessoas deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o protocolo sanitário a ser adotado."

Parágrafo único. Fica proibida a realização de qualquer reunião ou evento com público superior a 400 (quatrocentas) pessoas.

Art. 2º. O descumprimento das determinações deste decreto que estabelecem medidas visando impedir a proliferação e contágio pelo novo coronavírus-COVID19 importará na aplicação de forma gradativa, pelos fiscais municipais, fiscais e agentes sanitários e de combate a endemias, das seguintes penalidades, previstas no artigo 364 da Lei Complementar 448, de 20 de dezembro de 2011:

I – multa no importe de 05 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município);
II – multa no importe de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscais do Município);
III – multa no importe de 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos em 17 de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2022.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo